



PROCESSO N.º 79/2008

PROTOCOLO N.º 9.485.228-5

PARECER N.º 724/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática – Integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 139/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática – Integrado.

O Estabelecimento foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional através da Resolução Secretarial n.º 688/06, de 07/03/86.

2 . Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática
- Área Profissional: Informática – Integrado ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer n.º 80/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 689/06 de 07 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período matutino e noturno.
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3.330 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 04 anos
máximo 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental.
- Número de vagas: 160.



PROCESSO N° 79/2008

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução dos problemas encontrados na área técnica.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO:						
MUNICÍPIO:						
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO:		
TURNO:				C H: 4000 h/a 3330 horas		
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA		
Disciplinas	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	H/A	Horas
Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	2	440	366
Arte	2	-	-	-	80	66
Educação Física	2	2	2	2	320	266
Matemática	3	3	3	2	440	366
Física	2	2	2	-	240	200
Química	2	3	-	-	200	166
Biologia	-	-	3	3	240	200
História	2	2	2	-	240	200
Geografia	3	2	-	-	200	166
Filosofia	-	-	-	2	80	66
Sociologia	-	-	-	2	80	66
LEM: Inglês	2	2	2	-	240	200
Informática Instrumental	2	-	-	-	80	66
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	-	-	-	80	66
Redes e Sistemas Operacionais	-	-	2	2	160	133
Suporte Técnico	-	2	2	-	160	133
Internet e Programação WEB	-	2	2	2	240	200
Lógica de Programação	-	2	-	-	80	66
Linguagem de Programação	-	-	2	2	160	133
Banco de Dados	-	-	-	2	80	66
Análises e Projetos	-	-	-	4	160	133
Total	25	25	25	25	4000	3330



PROCESSO N° 79/2008

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito as quatro séries do Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios às folhas 221 e 222.

- Jobi Guide Ltda
- Usina de Conhecimento – Unidade de Ponta Grossa

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Solange de Lourdes Torres	- História: Curso de capacitação de Professores em Informática na Educação	- Coordenação do Curso
Solange Aparecida Benhuk	- Geografia	- Coordenação do Curso
Martinha Aparecida da Silva	- Letras - Especialização em Fundamentos da Arte – Educação	- Arte
Regina Benites	- Ciências Biológicas	- Biologia
Laertes João de Oliveira Junior	- Educação Física	- Educação Física
Florinda Santos	- Pedagogia - Especialização em Educação: Fundamentos e Metodologia	- Filosofia
Neli Garcia Catossi	- Física	- Física
Eloisa Weiss	- Geografia	- Geografia
Leonete Iansen Gusman	- História	- História
Stefan Wolcz Filho	- Letras – Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa e Literatura
Rosilda Aparecida Choci	- Ciências – Habilitação em Matemática	- Matemática
Carmen Seide Nunes de Siqueira	- Física	- Química
Carmen Gurski	- História	- Sociologia
César Roberto Santos	- Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Banco de Dados - Suporte Técnico
Madalena Campolim de Almeida	- Letras – Inglês	- Inglês
Andréa Christiane Zander Pelissari	- Bacharelado em Informática	- Análise e Projetos
Hiziane Franciellen Michalowski	- Curso Superior de Tecnologia em Informática Modalidade: Sistemas de Informação	- Banco de Dados - Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Internet e - Programação Web - Lógica de Programação - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
Henryethe Valentina	- Bacharelado em Informática	- Linguagem de Programação



PROCESSO N° 79/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 274/07 do NRE de Ponta Grossa integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e João Alexandre Batista da Cruz, Bacharel em Informática, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação da Comissão de Verificação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“A Comissão de verificação formada através do ato administrativo 273/07, com a finalidade de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Ponta Grossa, tem a relatar que:

Quanto a existência de recursos pedagógicos, institucionais, físicos e humanos existentes no estabelecimento, constatamos que o estabelecimento possui um laboratório de informática específico para o curso, o laboratório está bem equipado e encontra-se em plenas condições de uso. O estabelecimento apresenta outros recursos como DVD, vídeo, TV, retroprojetores, data show, uma biblioteca com acervo bibliográfico específico e suficiente para atender o curso;

O espaço físico das salas de aulas são amplos, bem iluminados e ventilados e o espaço físico administrativo e pedagógico estão adequados. Os recursos humanos relacionados no processo estão de acordo com a Legislação e com as propostas dos cursos.

Quanto as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, entendemos que se houver o cumprimento da proposta pedagógica e do plano de curso este quesito se concretizará na prática, tal constatação deve-se ao fato de que esta comissão não acompanha cotidianamente o trabalho realizado no estabelecimento.

Quanto a Regularidade da Gestão Administrativa, informamos que a organização, o desenvolvimento do trabalho pedagógico, planejamento e controle das atividades curriculares, bem como toda a documentação específica exigida, atende a legislação vigente.

O trabalho de planejamento coletivo ocorre durante o ano letivo em reuniões pedagógicas.

Analisando a Avaliação do Curso apresentada no processo concluímos que em linhas gerais o curso apresenta bons resultados nos itens avaliados.

Ainda temos os seguintes comentários a fazer:

No decorrer do período de autorização do curso, 2005 a 2006, os dados de matrícula observados apresentam os seguintes índices:

Desistentes – 18%, Reprovados – 4%, Concluintes – 78%.

Os recursos humanos relacionados no processo estão de acordo com a Legislação e com a proposta do curso, sendo que o plano de capacitação docente foi realizado conforme planejado.

Quanto a situação dos egressos informamos que o estabelecimento até o presente momento não fazia este acompanhamento, prática que será adotada a partir do ano letivo de 2008.



PROCESSO N° 79/2008

As instalações e equipamentos da instituição encontram-se dentro dos padrões desejáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Para alcançar melhorias, sugerimos a continuidade nos investimentos em recursos didáticos, pedagógicos e metodológicos que certamente contribuem para um melhor desempenho do corpo docente e discente da instituição.

Concluindo o relatório a comissão propõe a concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Integrado do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, em Ponta Grossa.”

Laudo Técnico do Perito

“Após verificação “in loco” constatei que:

Na verificação realizada para fins de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Integrado, no Colégio Estadual Presidente Kennedy, que o acervo bibliográfico contempla o referencial teórico básico e que a biblioteca é adequada ao uso do corpo docente e discente da instituição apresentando um computador, mesas e acervo bibliográfico para consultas e pesquisas.

Verifiquei também que o Estabelecimento possui espaços pedagógicos adequados e suficientes para o número de alunos, contando com salas de aulas bem iluminadas e arejadas, uma sala para palestras com capacidade para 200 pessoas, bem como toda a infra-estrutura para o corpo docente.

O estabelecimento possui um Laboratório de Informática equipado com 22 computadores, 01 scanner, 01 impressora laser e peças para manuseio e montagem de equipamentos, possui um laboratório com 12 computadores em fase de instalação.

Com base nas observações feitas na verificação constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o curso em questão.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente no Colégio Estadual Presidente Kennedy em Ponta Grossa.”

4 . Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n° 408/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta à folha 27, protocolo n.º 9.690.13, em que a Direção do Estabelecimento solicita à mantenedora providências quanto ao solicitado no Projeto de Prevenção de Incêndios.



PROCESSO N° 79/2008

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática - Integrado ao Ensino Médio, 3.330horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização de 4 anos, 160 vagas, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Ponta Grossa, conforme o estabelecido no art. 32, da Deliberação 09/06-CEE/PR.

Determina-se:

- a) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer;
- b) que seja indicado para Coordenação do Curso profissional graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece o inciso XII do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

- a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento;
- b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.